



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: gabriela.coito@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309



Projeto de Lei Nº 99/2021

Dispõe sobre a proibição e imposição de multa no uso de correntes ou outros meios para prender animais de porte doméstico e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido em todo Município de Tatuí, tanto em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, o acorrentamento de animais de porte doméstico com correntes ou outros meios que impeçam sua livre mobilidade.

Parágrafo único - Entende-se por impedimento da livre mobilidade, a impossibilidade do animal caminhar, alimentar-se, e até mesmo realizar as funções essenciais a sua sobrevivência de forma livre. O animal deve circular livremente pelo ambiente, sem correntes ou outros objetos presos ao corpo do animal.

Artigo 2º - A prática do acorrentamento que impeça a livre mobilidade do animal acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal ou administrativa que estejam previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§1º A multa será aplicada por animal;

§2º A multa será aplicada em dobro caso o animal apresente qualquer tipo de sequela e/ou feridas em face do acorrentamento;



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: gabriela.coito@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

§3º A multa será aplicada em triplo se o infrator for reincidente, entendendo-se a reincidência a ausência de atendimento as orientações de não proceder ao acorrentamento do animal mesmo após a aplicação de sanção.

Artigo 3º - Em casos de animais perigosos/agressivos poderá o tutor prendê-lo, desde que possua uma autorização do órgão responsável ou declaração de profissional adequado, que deverá utilizar corrente do tipo vai e vem.

Parágrafo único – O animal deverá ter equipamento próprio para não machucar sua pele e deverá ser de acordo com seu tamanho e peso, e ter espaço adequado que garanta sua locomoção no local.

Artigo 4º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O poder executivo regulamentará a presente Lei, expedindo as normas complementares que se fizerem necessárias para o seu cumprimento.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 29 de novembro de 2021.

Gabriela Xavier
Vereadora

JUSTIFICATIVA



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: gabriela.coito@camaratatui.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8309

Infelizmente, existe um hábito antigo de manter animais presos por correntes ou outros meios como uma forma de contê-los. Muitas vezes, essas correntes são demasiadamente pesadas e, tão curtas, que o animal não consegue deitar-se ou movimentar-se de forma adequada, não tendo espaço nem mesmo para fazer suas necessidades fisiológicas longe de sua água e de seu alimento.

Cães e gatos são essencialmente sociáveis e é muito importante o contato com pessoas e outros animais para seu desenvolvimento físico e emocional. Animais confinados em lugares apertados e insalubres e/ou acorrentados tendem a atacar humanos de forma agressiva.

Quando uma pessoa opta pela tutela de um animal doméstico, tem a obrigação ética e tal qual constitucional, já que é vedada na Carta Magna a crueldade de manter as necessidades do animal assim como proporcionar o indispensável bem-estar.

Este projeto tem como objetivo fazer valer esse direito simples e necessário de vivência dos animais.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 29 de novembro de 2021.

Gabriela Xavier

Vereadora